



31569043

08018.072701/2023-68



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília - DF, CEP 70064-900  
Telefone: - [www.gov.br/mj/pt-br](http://www.gov.br/mj/pt-br)

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2025

Processo Nº 08018.072701/2023-68

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, E A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Brasília - DF, CEP 70.064-900, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.494/0102-80, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Justiça, **JEAN KEIJI UEMA**, CPF nº XXX.095.011-XX, nomeado pelo DOU, Seção 2, pág. 1, de 9 de fevereiro de 2024; e

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, com sede no Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, Setor Bancário Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-908, inscrito no CNPJ/MF nº 00.375.114/0003-88, neste ato representado pelo Secretário Institucional Executivo da Defensoria Pública da União, **CLEMENS EMANUEL SANTANA DE FREITAS**, nomeado por meio da Portaria GABDPGF DPGU Nº 398, de 27 de março de 2025, portador do registro geral nº XXX1884XXX - SSP/BA e CPF nº XXX.742.665-XX, residente na Rua XXXXXXXXX da Silva, nº XXX, Bairro Paraíso, CEP XX002-XXX, São Paulo/SP.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.072701/2023-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e suas alterações, bem como aos artigos 48 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990; 30 da Convenção da Haia de 1993, promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999 e Resolução 19/2019 do CACB, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a "cooperação entre os PARTÍCIPES, em regime de parceria, com o fim de atingir seus objetivos em comum, consolidando a relação existente e viabilizando o atendimento de solicitantes de refúgio e pessoas refugiadas", a ser executado em São Paulo/SP, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- m) facilitar o intercâmbio de conhecimentos, experiências, informações técnico-científicas e tecnológicas;
- n) colaborar com assessoria técnica no âmbito de execução dos projetos e programas nela compreendidos;
- o) possibilitar o desenvolvimento de programas de interesse comum;
- p) promover e desenvolver programas ou projetos de educação em direitos.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Secretaria Nacional de Justiça:

- a) designar pessoa de seus quadros como ponto focal para contato e diálogo com a DPU/SP;
- b) facilitar o acesso externo a processos de solicitação de refúgio aos Defensores da área, recebendo os pedidos de acesso, desarquivamento e comunicações de viagem de solicitantes de refúgio e refugiados, que serão realizados diretamente por e-mail a ser disponibilizado ou por protocolo físico, sem a necessidade de peticionamento como usuário externo no sistema SEI/MJ;
- c) exibir, antes das entrevistas de elegibilidade, vídeo informativo elaborado pela DPU e Ministério da Justiça sobre o propósito da entrevista e recomendações às pessoas solicitantes (disponível <https://youtu.be/IG8EtSnkFFE>).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Defensoria Pública da União:

- a) designar pessoa de seus quadros como ponto focal para contato e diálogo com a Coordenação -Geral do CONARE em São Paulo (NRCGCONARE-SP);
- b) ceder, parcialmente e de forma gratuita, espaço de sua sede de escolha da DPU para as atividades da CGCONARE em São Paulo, especialmente para a realização de entrevistas reservadas de elegibilidade dos solicitantes de refúgio;
- c) possibilitar o uso de baias de atendimento do Setor de Atendimento ao Público pela equipe da CGCONARE-SP, em dias previamente agendados com a Diretoria do Setor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

assinatura eletrônica

**CLEMENS EMANUEL SANTANA DE FREITAS**

Secretário Institucional Executivo da Defensoria Pública da União  
DOU, Seção 2, pág. 61, de 31 de março de 2025

assinatura eletrônica

**JEAN KEIJI UEMA**

Secretário Nacional de Justiça  
DOU, Seção 2, pág. 1, de 9 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Jean Keiji Uema, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 08/05/2025, às 17:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Clemens Emanuel Santana de Freitas, Usuário Externo**, em 16/05/2025, às 17:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31569043** e o código CRC **255F7FF8**  
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

---

Referência: Processo nº 08018.072701/2023-68

SEI nº 31569043